

Simulado comentado para a Polícia Civil/SP



Direito penal

1. Quando o agente quer o resultado de um crime ou assume risco de produzi-lo, comete:
- a) crime doloso
 - b) crime culposo
 - c) crime preterdoloso
 - d) contravenção penal

Comentário: Alternativa A (art. 18, I/CP). A vontade do agente é essencial para a apuração da responsabilidade penal. Em regra, só serão punidas práticas dolosas, e os crimes que admitem a forma culposa devem ter previsão expressa nesse sentido. Mas, afinal, o que é dolo? O que é culpa? O que é preterdolo? Vejamos:

Dolo é a vontade do agente de praticar um fato delituoso. O dolo é dividido em dolo direto e dolo eventual. No dolo direto o agente quer o resultado criminoso em toda sua amplitude. O dolo eventual, por sua vez, se dá quando o agente não quer diretamente praticar um crime, mas assume o risco de produzir o resultado (ex: pessoa que dirige em alta velocidade em meio a uma multidão. Ela não quer matar nenhuma pessoa, porém, com sua conduta, assume o risco de produzir o resultado).

Já a culpa se dá quando o agente não desejava praticar o crime, porém, por imprudência, negligência ou imperícia acaba realizando determinado crime. Há, ainda, a culpa consciente, que ocorrerá quando o agente sabe dos riscos que sua conduta pode gerar, mas não aceita o resultado e tem a certeza de que conseguirá evitá-lo (ex: piloto de Formula 1 que dirige em alta velocidade em uma rua cheia de pedestres. Ele acredita que com sua habilidade de piloto conseguirá evitar a eventual colisão com qualquer pedestre).

Apesar da aparente proximidade entre o dolo eventual e a culpa consciente, eles não se confundem. No dolo eventual, o agente não se importa que o resultado criminoso ocorra. Para ele, tanto faz praticar o crime ou não. Já na culpa consciente, o agente tem consciência da possibilidade de praticar o crime, porém repudia tal

resultado e tem certeza de que sua habilidade impedirá que o fato delituoso ocorra.

O crime preterdoloso ocorre quando há dolo na ação inicial, antecedente, e culpa no resultado, conseqüente (ex: pessoa que quer lesionar a outra, dá um tiro na perna e, em razão desse ferimento, a vítima acaba morrendo, configurando o crime de lesão corporal seguida de morte - art. 129, §3º, CP.). O agente responderá pela conduta agravada ao resultando, lembrando que a conduta criminosa que ocorreu como resultado deve admitir a forma culposa.

Por fim, a contravenção penal é o chamado "crime anão". São condutas punidas com pena de multa e/ou prisão simples. Vale ressaltar que tais condutas não admitem tentativa. As contravenções penais estão previstas no Decreto-Lei nº 3.688/41.

2. Não há crime quando o agente pratica o fato:

- a) em estado de necessidade
- b) em legítima defesa
- c) em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito
- d) todas as alternativas estão corretas

Comentário: Alternativa D (art. 23/CP). Nos termos do Art. 23 do CP - Não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade; em legítima defesa; em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Lembrando que o excesso será punido, na forma culposa ou dolosa.

Anote que o estado de necessidade pressupõe (a) a existência de um perigo; (b) o perigo deve ser atual ou iminente (não pode ser passado); (c) o perigo não pode ter sido provocado pelo próprio agente (nem ter ele o dever legal de enfrentá-lo); (d) o sacrifício do bem alheio deve ser imprescindível para preservação do bem a proteger; e (e) o bem sob ameaça deve ser de valor proporcional (importância semelhante ou superior) ao do bem jurídico a ser sacrificado.

Age em legítima defesa quem, usando dos meios necessários, com moderação, reage à injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de terceiro.

Em todas essas hipóteses haverá o fato típico, mas a ilicitude implícita na tipicidade será afastada, porque a própria lei penal proclama a legitimidade excepcional dos fatos típicos praticados em tais circunstâncias.

3. Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante ou logo após o parto:

- a) infanticídio
- b) homicídio
- c) parricídio
- d) aborto

Comentário: Alternativa A (art. 123/CP). Este crime tem uma particularidade: somente a mãe pode praticá-lo. É chamado de crime próprio, pois só a mãe, que acabou de dar à luz, pode estar sob a influência do estado puerperal.

O estado puerperal é uma excitação descontrolada que se apodera da mulher que acaba de dar à luz, motivada por angústia, tensões e dores próprias das circunstâncias do parto, não rara em gestações proibidas ou sob pressão social, familiar, etc - principalmente em mulheres que dão à luz pela primeira vez (uníparas). Este crime não se confunde com o aborto, pois a vítima não é mais o feto e sim uma criança que já nasceu com vida, além do estado puerperal, que é requisito peculiar do crime em questão (art. 123, CP).

4. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, é crime de:

- a) apropriação indébita
- b) evasão fiscal
- c) contra a ordem tributária
- d) descaminho

Comentário: Alternativa A (art. 168/CP). O crime consiste no fato do agente apropriar-se de coisa móvel de que tem a posse ou a detenção lícita. No crime do art. 168/CP, normalmente é a própria vítima quem entrega a coisa móvel ao agente. Inexiste, portanto, subtração ou fraude como ocorre no furto, no roubo, no estelionato. O agente tem a anterior posse da coisa alheia, que lhe foi confiada pelo ofendido, mas inverte a posse, isto é, passa a agir como se fosse ele o dono da coisa.

5. Antonio emitiu uma nota de venda que não correspondia à quantidade de mercadoria vendida, neste caso ele comete crime de:

- a) fraude
- b) duplicata simulada
- c) estelionato
- d) todas as alternativas estão corretas

Comentário: Alternativa B (art. 172/CP). O artigo 172 é expresso ao prever o crime de duplicata simulada da seguinte forma: "Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.", lembrando que incorre nas mesmas penas aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas.

Direito processual penal

6. A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim:

- a) saber o domicílio do réu
- b) averiguar a natureza da infração
- c) a apuração das infrações penais e da sua autoria
- d) prevenção ao crime organizado

Comentário: Alternativa C (art. 4º/CPP). O art. 4º do Código de Processo Penal prevê a competência da polícia judiciária que será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Ressaltando-se que a competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

7. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas:

- a) lícitas, assim entendidas as obtidas sem violação a normas constitucionais ou legais
- b) ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais
- c) permitidas, assim entendidas as obtidas em violação a normas inconstitucionais ou ilegais
- d) todas as alternativas estão corretas

Comentário: Alternativa B (art. 157/CPP). Toda prova ilícita deve ser desentranhada do processo, assim como as que dela decorrerem, de acordo com a "teoria dos frutos envenenados". Essa teoria afirma que quando a árvore está contaminada (sentido figurado que representa a prova), todos os seus frutos estarão também contaminados, vez que dela originários (representando as provas derivadas da prova inicialmente viciada, ilícita).

8. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por:

- a) perito oficial, portador de diploma de curso superior
- b) perito não oficial, portador de diploma de curso superior
- c) perito oficial, portador de diploma de curso médio
- d) todas as alternativas estão corretas

Comentário: Alternativa A (art. 159/CPP). O artigo 159 do CPP teve sua redação alterada em 2008. A inovação limita-se a abolir a exigência de "dois peritos" oficiais, bastando, doravante, a atuação de um único perito, desde que seja ele portador de diploma de curso superior. Antes, o perito oficial era arregimentado por concurso público, não se lhe exigindo o diploma de curso superior, que passa a ser exigido pelo próprio Código de Processo Penal.

9. Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação:

- a) da autoridade policial ou judiciária
- b) a requerimento do Ministério Público
- c) a requerimento do ofendido ou do acusado ou de seu defensor
- d) todas as alternativas estão corretas

Comentário: Alternativa D (art. 168/CPP). Para a realização de exame complementar, o próprio juiz de ofício pode determinar, bem como pode autorizar sua realização mediante o requerimento da autoridade policial, do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor.

10. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição:

- a) por videoconferência
- b) com a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, sem a presença do seu defensor
- c) por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor
- d) todas as alternativas estão corretas

Comentário: Alternativa C (art. 217/CPP). A grande novidade introduzida é a inquirição da testemunha por videoconferência. Observe-se, porém, que não é uma regra, mas uma exceção motivada pela possibilidade de testemunha se sentir afetada pela presença do réu. Intui-se da disposição que a videoconferência será feita com a testemunha em uma sala do Fórum e o juiz, o promotor, o réu e advogado, na sala de audiência. De fato, o juiz só transferirá a testemunha para a videoconferência "se...verificar que a presença do réu poderá causar...". Logo, estavam juntos e se fez necessária a separação e a oitiva por videoconferência.

Legislação especial

11. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção
- b) à inviolabilidade de domicílio
- c) ao direito de reunião
- d) todas as alternativas estão corretas

Comentário: Alternativa D (art. 3º/L.nº4898/65). A Lei 4898/65, no art. 3º, prevê restrições de direitos que configuram abuso de autoridade. Ou seja, sempre que uma autoridade atentar injustamente contra esses direitos, haverá abuso. São esses direitos: liberdade de locomoção; inviolabilidade do domicílio; sigilo da correspondência; liberdade de consciência e de crença; livre exercício do culto religioso; liberdade de associação; aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto; direito de reunião; incolumidade física do indivíduo; direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

12. Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

- a) anistia, graça e indulto
- b) fiança e liberdade provisória
- c) anistia, graça, indulto e fiança
- d) fiança, graça ou indulto

Comentário: Alternativa C (Art. 2º/L.nº8.072/90). A nova redação do art. 2º da Lei 8.072/90, dada pela Lei nº 11.464/07, retira a impossibilidade de concessão de liberdade provisória para pessoas processadas por crimes considerados hediondos, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo. Sendo assim, a

partir de então só serão insuscetíveis de anistia, graça, indulto e fiança.

13. No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os:

- a) direitos e vantagens adquiridos no exercício do cargo público
- b) bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio
- c) direitos relativos a aposentadoria voluntária
- d) todas as alternativas estão corretas

Comentário: Alternativa B (Art. 6º/L.nº8.429/92). O artigo 6º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) prevê que no caso de enriquecimento ilícito o agente público ou terceiro beneficiário perderá os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

14. Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, constitui crime de:

- a) extorsão
- b) seqüestro
- c) tortura
- d) constrangimento ilegal

Comentário: Alternativa C (art. 1º/L.nº9455/97). A Lei de Tortura, em seu artigo 1º, prevê que constitui crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa. Assim como submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Lembrando que para a configuração desse crime a finalidade do agente é imprescindível, é essência do tipo, e o dolo deve ser específico. Deverá o agente agir com a intenção de obter informação, provocar ação criminosa, disciplinar ou em razão de discriminação racial ou religiosa.

15. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em

desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- a) advertência sobre os efeitos das drogas
- b) prestação de serviços à comunidade
- c) medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo
- d) todas as alternativas estão corretas

Comentário: Alternativa D (Art. 28/L.nº11343/06). O artigo 28 da Lei de Drogas prevê tratamento diferenciado para o indivíduo que porta a droga para uso individual. Esse agente não pretende revender a droga que possui, mas sim consumi-la. Nota-se que o legislador pretendeu abrandar a penalidade para essas pessoas por entender que possuem um vício, fora de seu controle e, portanto, necessitam de tratamento e orientação.

16. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano, pena:

- a) reclusão, de seis meses a dois anos, e multa
- b) detenção, de três meses a um ano, ou multa
- c) detenção de seis meses a um ano, ou multa
- d) reclusão de dois meses a seis meses

Comentário: Alternativa C (art. 311/CTB). É letra expressa do Código de Trânsito Brasileiro: artigo 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

17. Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, pena:

- a) reclusão de quatro a dez anos e multa
- b) detenção de cinco a oito anos e multa
- c) multa de 30 salários mínimos
- d) todas as alternativas estão corretas

Comentário: Alternativa A (art. 244-A/ECA). O artigo 244-A foi incluído no Estatuto da Criança e do Adolescente em 2000 para

protegê-los de forma mais efetiva contra prostituição e exploração sexual. A pena prevista é de reclusão de quatro a dez anos, e multa. Vale lembrar que incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente a essas práticas.

18. Nos Crimes contra o Consumidor, qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial, denomina-se:

- a) consumo
- b) fornecimento
- c) produto
- d) venda

Comentário: Alternativa C (art. 3º, §1º/L.nº8078/90). O Código de Defesa do Consumidor conceitua produto como todo e qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial (art. 3º, §1º), devendo esse conceito ser usado em toda a extensão do Código, inclusive nos crimes contra o consumidor.

19. Segundo a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo, a remoção dos integrantes das demais séries de classes e cargos policiais civis, de uma para outra unidade policial, será processada:

- a) a pedido, por permuta ou no interesse do serviço policial
- b) a pedido e no interesse do serviço policial
- c) por permuta e no interesse do serviço policial
- d) apenas em caso de interesse do serviço policial

Comentário: Alternativa A (art. 37/LC.207/79). A Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo permite com certa amplitude a permuta para diferentes unidades policiais, possibilitando o remanejamento dos policiais tanto em caso de necessidade para a eficiente prestação dos serviços de segurança (interesse público), quanto em caso de conveniência para o policial (pedido ou permuta).

20. O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

- a) orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada
- b) informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos

- c) informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado
- d) todas as alternativas estão corretas

Comentário: Alternativa D (art. 7º/L.nº12.527/11). Vale ressaltar que a Lei de Acesso à Informação ainda compreende: informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos, e b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

GABARITO

Penal

- 1- A
- 2- D
- 3- A
- 4- A
- 5- B

Processual penal

- 6- C
- 7- B
- 8- A
- 9- D
- 10- C

Legislação especial

- 11- D
- 12- C
- 13- B
- 14- C
- 15- D
- 16- C
- 17- A
- 18- C
- 19- A
- 20- D